

Contribuições da AFEEVAS para a Regulamentação da fase MAR II do PROCONVE

Em continuidade às discussões havidas na reunião do GT Ar - MAR II da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental, em 11/08/2026, a AFEEVAS informa que, juntamente com os participantes da Câmara Técnica CT Fora de Estrada da AEA, apoiam o estilo redacional da proposta do IBAMA com pequenas sugestões (ressaltadas no texto) para o devido ajuste à Instrução Normativa IN 06/2015 do IBAMA, como segue:

1. Artigo 1º:

Art. 1º Instituir a fase MAR-II do PROCONVE, conforme tabela 1 do Anexo A desta Resolução, estabelecendo os novos limites máximos de emissão, aplicáveis para a obtenção da Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor - LCVM conforme cronograma abaixo:

I - A partir de 1º de janeiro de ~~2030~~2031, todos os motores (...)

II - A partir de 1º de janeiro de ~~2032~~2033, todos os motores (...)

III - A partir de 1º de janeiro de ~~2034~~2035, todos os motores (...)

~~Parágrafo único. §1º~~ É facultado o atendimento antecipado dos limites de emissão da Fase PROCONVE MAR-II, com o respectivo registro na LCVM.

§2º A obtenção da LCVM deve ser conduzida conforme estabelecido na IN 06/2015 e/ou sucedâneas, no que couber.

2. Artigo 8º:

Art. 8º A durabilidade de emissões para ~~os veículos~~as máquinas que forem homologadas na fase MAR-II deve ser garantida (...)

§ 1º Motores com potência na faixas de ~~potência igual ou superior a~~ 19 kW e até ~~560~~37 kW devem manter os limites de emissões até 5000 h ou 7 anos, o que ocorrer primeiro.

§2º Motores com faixas de potência igual o superior a 37 kW e até 560 kW devem manter os limites de emissões até 8000 h ou 10 anos, o que ocorrer primeiro.

§ ~~2º-3º~~ Pode ser usado na homologação fator de deterioração padrão (...)

§ ~~3º-4º~~ Em linha com as melhores práticas ~~na~~conforme norma dos Estados Unidos 40 CFR, americana a demonstração não deve ser menor que os seguintes critérios:

A - 1000 horas de operação

B - Que o intervalo de manutenção

C - Que a garantia definida pelo fabricante.

14 de agosto de 2026

3. Artigo 9º:

Art. 9º As máquinas dotadas de sistemas de propulsão alternativos ou que utilizem combustíveis não previstos nesta Resolução ~~podem sersão~~ dispensadas ~~do atendimento aos limites de emissão de gases, parcialmente das~~ mas os seus valores medidos segundo as melhores práticas de medição deverão ser apresentados juntamente com as demais exigências determinadas neste regulamento para a obtenção da LCVM, até que o CONAMA venha estabelecer procedimentos e critérios específicos., mediante decisão motivada e exclusiva do Ibama, por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revalidada a qualquer momento a critério do IBAMA.

Sendo o que tínhamos para o momento;

Atenciosamente



Stephan H Blumrich

Diretor Adjunto

+55-19 - 9 9148 7405

diretorexecutivo@afeevas.org.br